



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 133/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 028/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, com sede à Rua R-5, nº 129, Lote 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, representada neste ato pelos sócios Sr. **FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 196209 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53, residente e domiciliado na Rua TV-07, Quadra 04, Lote 04, Setor Tropical Verde, Goiânia/GO, CEP: 74.483-612, e **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2.776.939 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, s/nº, Quadra 01, Lote 11, Setor Cristo Redentor, Trindade/GO, CEP: 75.380-000, por seu bastante procurador o Sr. **CHRISTIANO ERICK PRETTI DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CI nº 174.986-0 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 089.852.327-38, residente e domiciliado no município da Serra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 028/2016**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças; Obras e Serviços Urbanos; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Assistência Social; Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.738,33** (oito mil setecentas e trinta e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 028/2016, referente aos itens: **01, 13, 27, 28, 34, 37, 38, 39, 41, 49, 52, 54, 58, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 78 e 79.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 73 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 146 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 786 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 894 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 – Manutenção das Atividades da Assistência Social – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 896 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 895 – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC I;

"Falta a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades da Educação Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 256 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB – 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 845 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 739 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

"Fidelis a Nação vult Deus et Sentire!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais solicitantes**, através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Viváacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Viváacqua/ES, 05 de maio de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

"Feito a fração cujo Deus é o Senhor!"




Administração 2013/2016


MILTON MELLO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer


ROMERÍO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer



SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 133/2016.

Pregão Presencial nº 028/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças; Obras e Serviços Urbanos; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Assistência Social; Educação; Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 8.738,33 (oito mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Classificação Funcional:

04.122.0003.2.004 - Manutenção

das Atividades da SEMAF -

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.26 - Material Eletro

Eletrônico - Ficha: **73** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção

das Atividades da SEMUR -

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.26 - Material Eletro

Eletrônico - Ficha: **146** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção

das Atividades da SEMCTEL -

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.26 - Material Eletro

Eletrônico - Ficha: **786** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Classificação Funcional:

08.244.0017.2.047 - Atendimento

à Família - Natureza da Despesa:

3.3.90.30.26 - Material Eletro

Eletrônico - Ficha: **894** - Fonte:

1.301.0003 - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Classificação Funcional:

08.244.0018.2.052 -

Manutenção das Atividades da

Assistência Social - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.26 - Material

Eletro Eletrônico - Ficha: **896** -

Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Classificação Funcional:

08.243.0019.2.053 -

Manutenção das Atividades de

Alta Complexidade - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.26 - Material

Eletro Eletrônico - Ficha: **895** -

Fonte: **1.302.0004** - Programa

PAC 1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 -

Manutenção das Atividades da

Educação Fundamental -

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.26 - Material Eletro

Eletrônico - Ficha: **256** - Fonte:

1.102.0001 - FUNDEB - 40%

Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Classificação Funcional:

18.542.0021.2.065 -

Manutenção das Atividades do

Meio Ambiente - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.26 - Material

Eletro Eletrônico - Ficha: **845** -

Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Classificação Funcional:

20.506.0022.2.055 -

Manutenção das Atividades do

Desenvolvimento Rural -

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.26 - Material Eletro

Eletrônico - Ficha: **739** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos

Próprios.

Vigência: 05.05.2016 a

31.12.2016,

Atílio Vivacqua/ES, 05 de maio

de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 05/05/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor!"